



TERMO DE CONVENIO N° 02/2019

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede a Rua Antonio Carlos, n° 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido, pela Secretária Municipal de Saúde, **CARINA MISSAGLIA** e pelo Diretor do Depto. Técnico Administrativo da Secretaria da Saúde, **JORGE LUIZ DE LUCCA**, daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 46.056.487/0001-25, com sede à avenida Onze de Agosto, n° 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo srs. **CLAUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n° 8.286.974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 871.050.208-49, residente e domiciliado na avenida Joaquim Alves Correa, n° 2697, Jardim Santo Antonio, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo CEP 13.277-055, exercendo o mandato de Provedor; **CELSO BELTRAMIN**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.941.661-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 045.031.388-39, residente e domiciliado na Rua Lourenço Barbisan, n° 102 Jardim Panorama, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.277-440, exercendo o mandato de Vice-Provedor; e **WAGNER DOMINGOS CERONI**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.867.338-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 925.669.368-20, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 356, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.271-422, exercendo o mandato de primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal n° 8080/1990; Lei Federal n° 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde 1721/2005; 161/2010; 1034/2010; 2035/2013; 3410/2013; 142/2014 e 2925/2017 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

3

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do **Sistema Único de Saúde – SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de Urgências/Emergências quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** deverá atender ao Plano **Operacional Anual**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 27 de novembro de 2019, através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, sob nº 26/2019, cuja ata foi devidamente publicada na forma da Lei e aqui vai transcrito:

PLANO OPERATIVO ANUAL

1- INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo Anual integra o Termo de convênio para Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal nº 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde 1721/2005; 161/2010; 1034/2010; 2035/2013; 3410/2013; 142/2014 e 2925/2017 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial.

2- OBJETO

O presente Plano de Trabalho versa sobre a prestação de serviços hospitalares para a assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do município de Valinhos, conforme especificações abaixo:

- a) Internação de emergência ou de urgência;
- b) Internação para procedimentos eletivos;

Onde:

Internação de Emergência ou Urgência que será efetuada pela conveniada, mediante encaminhamento expedido exclusivamente pela **UPA 24horas** – Unidade de Pronto Atendimento do município de Valinhos, localizada na Avenida Gessy Lever, nº 550 Bairro do Lenheiro, no município de Valinhos, estado de São Paulo e também os casos de encaminhamento de gestantes, realizados diretamente pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, ou nos casos regulados pelo serviço 192 e oriundos de resgates.

Internação para procedimentos eletivos serão efetuadas pela **Conveniada**, mediante passagem pelo Fluxo do Setor de Regulação da Secretaria da Saúde, e, prévia verificação da disponibilidade orçamentária, financeira e física.

Outras Internações: efetuada diretamente na Conveniada através de procura espontânea do paciente, que deverá obrigatoriamente, ser fundamentada em laudo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

médico para a emissão da AIH encaminhado para a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Consultas Especializadas (ambulatoriais) para realizações de pré e pós-cirúrgicos, conforme codificação da tabela SUS e ao valor total produzido será aplicado o **coeficiente de multiplicação de 4,2 (quatro vírgula duas) vezes** e faturado nos eventos não previstos na tabela SUS.

Exames pré-cirúrgicos para realização de cirurgias eletivas, quando não há disponibilidade desses na Rede Pública Municipal de Saúde, conforme codificação da tabela SUS e ao valor total produzido será aplicado o **coeficiente de multiplicação de 4,2 (quatro vírgula duas) vezes** e faturados nos eventos não previstos na tabela SUS.

Nos casos de **Eletivas de Urgência**, poderá a Conveniada realizar Exames, utilizando a codificação da Tabela SUS e ao valor total produzido será aplicado o **coeficiente de multiplicação de 4,2 (quatro vírgula duas) vezes** e faturado nos eventos não previstos na tabela SUS.

→ ANEXO: FLUXOGRAMAS DE INTERNAÇÕES

3- OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – CRITÉRIO QUALITATIVO

- Assistência Hospitalar de Internação clínica e cirúrgica;
- Ofertar atendimento médico com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de urgência e emergência, bem como a assistência de enfermagem, nutrição, assistência social, farmacêutica, fisioterapia, fonoaudiologia e outras indicadas conforme firmado no convênio;
- Disponibilizar os recursos descritos no convênio e existentes na conveniada de diagnósticos, tratamento e de retaguarda necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- Disponibilizar a utilização da sala de cirurgia e de materiais/insumos e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Disponibilizar, quando necessário, apoio transfusional (sangue e hemoderivados);
- Disponibilizar procedimentos especiais como diálise e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com os serviços previstos no convênio, respeitando sua complexidade;
- Quanto à internação e ao acompanhamento do paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
 - a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
 - b) É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada diretamente ao paciente SUS.
 - c) A Conveniada deverá responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
 - d) Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e incapazes, conforme estabelecido na Lei 8842/1994, é necessária a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a Conveniada acrescentar diárias de acompanhantes correspondente ao alojamento e alimentação, conforme Tabela SUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

- A conveniada é obrigada a internar pacientes, no limite dos serviços prestados, ainda que, por falta ocasional de leito vago na enfermaria, obrigando-se a Conveniada a acomodar o paciente em instalação de nível superior ao ora pactuado, sem direito de cobrança de qualquer acréscimo no preço, com retorno ao leito de enfermaria, assim que disponibilizar a vaga;
- Nas situações de Urgência e Emergência, encaminhadas pela UPA 24horas, o médico ou preposto da Conveniada, procederá em todos os atendimentos, ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico, que será encaminhado no prazo de 03 (três) dias úteis, ao órgão competente do SUS para emissão da AIH – Autorização de Internação Hospitalar;
- É de responsabilidade da Conveniada a exclusiva e integral utilização de pessoal, quer seja na área médica, quer seja na área de apoio e enfermagem, necessários a cabal execução do termo de convênio, inclusive os constantes no quadro fixo de seu corpo clínico, bem como os contratados sob qualquer forma prevista em lei, assumindo sua remuneração, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma, poderão ser transferidos para a municipalidade ou para a esfera Federal do Ministério da Saúde, ou qualquer órgão integrante do SUS;
- Cumprir os compromissos assumidos no convênio, zelando por sua qualidade e resolutividade de assistência;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, conforme determina a Resolução CFM nº 1821/07;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes do convênio para fins de experimentação;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Afixar em local visível, sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados ao paciente;
- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se as normas internas da entidade, bem como a legislação vigente;
- Esclarecer aos pacientes do convênio, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados, inclusive justificando por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional indicado pelo médico da Secretaria da Saúde e contraindicado pelo médico executante;
- Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Núcleo de Segurança ao Paciente e Comissão de Ética Profissional das áreas aqui convenionadas.
- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde;
- Notificar a municipalidade através de sua Secretaria de Saúde, de eventual alteração de seus Estatutos ou a composição de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do registro da alteração em Cartório competente, cópia fiel dos respectivos documentos de alteração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

- Realizar mensalmente, às suas expensas, pesquisa de satisfação de atendimento ao usuário do SUS com a finalidade de corrigir alguma falha verificada, encaminhando ao final de cada quadrimestre um relatório dos apontamentos e suas medidas de correção.
- Fornecer mensalmente relatório de Tempo Médio de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, sumário de alta com os seguintes dados:
 - 1) Nome do Paciente e o número do cartão SUS;
 - 2) Nome do Hospital
 - 3) Localidade (Município e Estado)
 - 4) Motivo da internação
 - 5) Data da internação
 - 6) data da alta
 - 7) Tipo de material e procedimentos realizados
 - 8) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças – CID, na versão à época da altaInformação no Rodapé do formulário com a seguinte inscrição “ **Esta conta será paga pelo SUS – Sistema Único de Saúde, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário, de qualquer valor, a qualquer título**”
- Comunicar de imediato a Secretaria Municipal da Saúde, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do convênio.
- Assumir a retaguarda hospitalar para todas as demandas de internação encaminhadas pela Secretaria de Saúde, oferecendo todos os recursos dentro de sua complexidade necessários ao pleno reestabelecimento do paciente;
- Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes (camisolas/pijamas quando necessário), alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados; Fornecer também os materiais e medicamentos necessários ao restabelecimento dos pacientes, desde que previstos na Tabela SUS;
- Estabelecer e adotar protocolos clínicos e de procedimentos administrativos;
- Garantir suporte para especialidades nas 24 horas (neurologia, cardiologia, ortopedia, anestesia, urologia, ginecologia obstetrícia, pediatria, cirurgia vascular, neurocirurgia, cirurgia geral, e demais especialidades cirúrgicas), com protocolo e fluxos estabelecidos;
- Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado e eficiência de leitos, implementando com a UPA24h Protocolos Clínicos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- Garantir que os processos de atendimento contemplem as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- Estar articulada com o Programa Melhor em Casa oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de efetuar internações de usuários do Programa, bem como programar a alta em comum acordo com a equipe quando se fizer necessário;
- Garantir o desenvolvimento das ações de planejamento familiar, efetuando os procedimentos de esterilização dentro dos critérios e protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde à luz das diretrizes do Ministério da Saúde;

3 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

- Garantir a parceria para o desenvolvimento de programas e projetos de saúde que venham a ser estabelecidos pela Secretaria de Saúde à luz das diretrizes do Ministério da Saúde;
- Garantir que os atendimentos realizados obedeçam aos Protocolos Clínicos em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Prescrever os medicamentos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, e orientações da tabela SUS;
- Submeter-se à auditoria da Secretaria de Saúde
- Garantir que as prestações de serviços sejam totalmente reguladas pelo Setor de Regulação da Secretaria da Saúde;
- Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- Respeitar as pactuações de fluxos estabelecidos com a Secretaria da Saúde, bem como garantir as internações e assistência adequada, dentro do estabelecido pela necessidade e complexidade de cuidado do usuário;
- Informar o censo dos leitos ocupados pelos usuários deste convênio diariamente ao serviço do Setor de Regulação e aos profissionais auditores da Secretaria de Saúde;
- Assegurar o cumprimento dos Protocolos de Segurança do paciente, de conformidade com a portaria MS-GM nº 1.377, de 09/07/13.

4- DO CRITÉRIO QUANTITATIVO PELOS USUÁRIOS DO SUS

A prestação de serviços, ora proposta, compreende a utilização pelos usuários do SUS, de no **mínimo 60% (sessenta por cento) da prestação de serviços mensais da Conveniada**, incluído os equipamentos médico-hospitalares e os leitos, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.101/2009.

Lei Federal 12.101/2009

...Art. 4º Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:

- I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congêneres celebrado com o gestor local do SUS;*
- II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);...*

5- DAS INSTALAÇÕES MÍNIMAS

A conveniada deverá ter, no mínimo, as seguintes instalações:

ESPECIALIDADES	LEITOS MÍNIMOS DISPONÍVEIS
Clínica Médica e Clínica Geral	45
Clínica Obstétrica-Ginecológica	06
Clínica Pediátrica	06
UTI – Adulto (média de 300 diárias/mês)	10
<ul style="list-style-type: none">• Consultas Especializadas (ambulatorial) para realização de pré e pós-cirúrgicos• As quantidades mínimas de leitos deverão ser readequadas/disponibilizadas, quando verificado o aumento desses, respeitando assim, o percentual mínimo de 60% a ser disponibilizados para pacientes SUS.	

3

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

- Para base de cálculo de leitos UTI, será considerada a diária da UTI TIPO II no valor de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) com fator de multiplicação de 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) Tabelas SUS pactuado, totalizando R\$ 2.182,96 (dois mil, cento e oitenta e dois Reais e noventa e seis centavos) a diária.

Este quantitativo poderá ter variações, de acordo com a necessidade das especialidades, atendido o inciso II, art 4º da Lei Federal 12.101/2009.

6- SÉRIE HISTÓRICA - ANO BASE 2018

Caráter Atendimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
01 Eletivo	14	41	30	29	49	59	53
02 Urgência	227	302	338	299	262	329	267
Total	241	343	368	328	311	388	320

Caráter atendimento	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Média
01 Eletivo	80	66	65	66	48	600	50
02 Urgência	274	254	283	256	279	3370	281
Total	354	320	348	322	327	3970	331

- Frequência por Ano/mês processamento segundo Caráter atendimento Fonte: Datasus

7 - DO PRAZO, FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE REPASSE PELA CONVENIADA:

7.1 Fica estabelecido, conforme **Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Inciso I do Artigo 176**, que a Conveniada comprove a aplicação dos recursos repassados através da apresentação de documentos hábeis das despesas efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.

INSTRUÇÕES Nº 02/2016 – TCE-SP

... **Art. 176.** Compete ao órgão ou entidade pública: I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais; ...

7.2 A Conveniada deverá providenciar abertura de contas bancárias, segregadas por Fonte de recebimento dos recursos, ou seja, uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Municipais (Tesouro Municipal) e, uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Federais (Fonte – SUS), com a finalidade de transparência nas operações.

7.3 A **CONVENIADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente específica para o recebimento de valores e aplicações, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

- 7.4 O Relatório de prestação de contas, bem como a documentação que foi a base do relatório (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.), deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sob pena de bloqueio dos repasses, quando do não cumprimento deste prazo.
- 7.5 Os documentos a que se refere o item anterior deverão estar identificados com carimbo próprio deste convenio, separados por ordem de data crescente, de forma clara e ordenada, devendo ser anexados aos documentos relacionados no relatório, os devidos comprovantes de quitação. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e ficará sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 7.6 Referente as despesas efetuadas, antes da assinatura do convênio e após o seu termino, somente serão aceitos documentos, recibos, notas fiscais, etc. das compras/despesas realizadas até 90 (noventa) dias que anteceda à assinatura do convênio ou até 90 (noventa) dias após o seu termino, cujos pagamentos ocorram com os recursos do convênio.
- 7.7 A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelo órgão fiscalizador competente, devidamente nomeado pela Secretaria da Saúde da PMV.
- 7.8 É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- 7.9 Poderão ser **GLOSADAS** pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano orçamentário referente ao Plano de trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.
- 7.10 Os repasses estarão condicionados à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde de Valinhos, bem como o envio tempestivo da documentação completa, em conformidade com o estabelecido no item 7.5.
- 7.11 No descumprimento de quaisquer uns dos itens anteriores a **CONVENIADA** poderá ter os repasses bloqueados temporariamente, desde que não apresente as justificativas no prazo estabelecido em cada caso.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para execução do termo de convênio importará em R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil Reais) e estará a cargo da SECRETARIA DA SAÚDE no orçamento do exercício de 2019 e 2020 em suas respectivas rubricas, que efetuará o pagamento mensal em 12 parcelas de R\$ 1.708.333,34 (um milhão setecentos e oito mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e quatro centavos) pagos em 03 (três) parcelas assim estabelecidas:

- a) **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais) pagos até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês finalizado;
- b) **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) no vigésimo dia do mês subsequente a apresentação e aprovação mediante histórico de produção onde deverá ser relacionada as AIH devidamente aprovadas pelo SUS e a sua numeração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

individualizada por paciente atendido, data da internação e data da alta, valor do evento (determinado na Tabela SUS vigente no período), multiplicado pelo fator de ajuste estabelecido no termo somados aos eventos não previstos na tabela SUS, assim distribuídos:

- e) **R\$ 208.333,34** (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a previsão para remuneração da produção mensal, faturado no sistema DATASUS e devidamente auditado e aprovado.

No caso da produção ultrapassar o valor previsto no artigo anterior, a municipalidade irá complementar com recursos próprios dentro do orçamento municipal previsto para esta rubrica.

8.1- VALOR PRÉ-FIXADO:

Descrição	Mensal R\$	Anual R\$
a) Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS FEDERAL	19.220,06	230.640,72
b) Incentivo à qualificação de Gestão Hospitalar (IGH) Portaria 2035/2013	89.277,34	1.071.328,08
c) Rede de atenção às urgências Portaria GM/MS 1264/2012	77.562,50	930.750,00
TOTAL DE RECURSOS FIXOS - FNS	186.059,90	2.232.718,80
e) Valor teto de produção	1.522.273,44	18.267.281,20
	1.708.333,34	20.500.000,00

A contratada será remunerada por produção de acordo com os valores descritos na tabela SUS. **Até o vigésimo dia do mês subsequente**, a contratada deverá apresentar o faturamento efetuado com base na tabela SUS, e ao valor total produzido será aplicado o **coeficiente de multiplicação de 4,2 (quatro virgula duas) vezes** no valor global do faturamento.

As diárias de UTI serão lançadas no sistema de faturamento do SUS, até o limite de 120 (cento e vinte) diárias, correspondentes aos 04 (quatro) leitos habilitados para o SUS, para as demais diárias a sua quantificação mensal será apresentada à Auditoria do município, que irá emitir relatório para composição do fechamento mensal do faturamento.

Todas as contas serão auditadas pela Secretaria da Saúde e as retificações que se fizerem necessárias, com seus respectivos ajustes financeiros, poderão ser efetivadas na nota do mês subsequente, mediante relatório analítico elaborado pela auditoria e **encaminhado para apreciação pela CONVENIADA.**

O faturamento dos serviços será realizado dentro dos critérios descritos na tabela SUS:

Para cada tipo de procedimento a tabela SUS descreve a compatibilidade entre as OPME's que podem ser inseridas e faturadas além do procedimento. Somente dentro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

desses critérios serão permitidos faturamentos de OPME's (Órteses, Próteses e Materiais Especiais). Nos casos específicos cuja OPME não conste na Tabela SUS, poderão ser utilizadas, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde. Nos casos de urgência e emergência, os materiais que não constam na mesma Tabela, só poderão ser utilizados com apresentação de justificativa feita pela equipe da **CONVENIADA**, em até 3 (três) dias úteis.

A tabela SUS também descreve os procedimentos que aceitam a inclusão de tempo de permanência a maior, esclarecendo que o faturamento só é autorizado quando o período de internação ultrapassar o dobro da permanência prevista para o procedimento realizado que originou a internação.

8.2 – DO FATURAMENTO

A **Conveniada** poderá ter até 03 (três) processamentos subsequentes para apresentar as internações no sistema de faturamento do SUS, todas as internações fora do prazo serão glosadas exceto as que estiverem em processo de auditoria.

8.3 – FATOR DE AJUSTE

Para cálculo dos valores apresentados mensalmente, a conveniada deverá calcular o total da produção por evento realizado e aprovado no mês, **multiplicados pelo fator 4,2 (quatro vírgula dois)**, incidentes sobre o valor da tabela SUS estabelecidas para o evento, válida no período do faturamento.

Para composição do valor de diária de UTI será utilizado o valor de referência para classificação de UTI nível II, estabelecido pelo Ministério da Saúde, multiplicados pelo fator pactuado.

9- DOS EVENTOS NÃO PREVISTOS NA TABELA SUS

9.1 Para os procedimentos onde a **CONVENIADA** não possua habilitação do Sistema Único de Saúde, porém, disponha de recursos e tecnologia, onde a não execução ou a demora dela possa levar a um agravamento no quadro de saúde do paciente, a **CONVENIADA** deverá solicitar aprovação da Secretaria da Saúde.

Para todas as solicitações a **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa técnica, que será submetido à aprovação da Secretaria da Saúde, através de sua Auditoria.

9.2 A precificação de itens não habilitados, ou para medidas de plano de contingência oriundas da **CONVENIENTE**, serão utilizados os procedimentos codificados na Tabela SUS, quando existir e **multiplicados pelo fator 4,2 (quatro vírgula dois)**. Quando os procedimentos não estiverem previstos na tabela SUS, os valores serão pactuados previamente entre as partes e realizados desde que autorizados pela Secretaria da Saúde.

10- TRANSPORTE DE PACIENTES

Em casos de necessidade da realização de exames e procedimentos externos bem como transferências, o transporte dos pacientes é de responsabilidade do Município, bem como toda



a estrutura necessária para garantir a segurança do paciente de acordo com as legislações vigentes.

Nos casos de urgência e emergência em que a Secretaria da Saúde não possa atender, e, visando a segurança do paciente e em conformidade com o protocolo de acamados do município,, a **Conveniada** poderá contratar o transporte, desde que autorizada previamente pela Secretaria da Saúde (exceto os casos regulados pela CROSS), preservando sempre o melhor preço para o evento.

11- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

Disponibilizar para Auditoria da Secretaria da Saúde o censo diário dos pacientes internados ao serviço de regulação e aos profissionais auditores da Secretaria de Saúde, com os seguintes dados; registro, nome completo, idade, sexo, leito, CID (Código Internacional de Doenças), data de internação, data de saída (óbito, transferência ou alta), número de leito/dia disponível, número de paciente/dia.

Permitir o acesso diário e irrestrito dos médicos reguladores / autorizadores / auditores da Secretaria da Saúde, conforme agendamento prévio com a equipe de responsáveis da **CONVENIADA** para melhor atendê-los para avaliação de todos os casos que se fizerem necessários, assegurando inclusive a participação desses profissionais nas discussões dos casos, respeitando as determinações do Código de Ética Médica não interferindo na conduta do médico assistente do paciente, e que no prazo de 5 (cinco) dias úteis a equipe de reguladores/autorizadores/auditores, deverá fornecer relatório da auditoria à **CONVENIADA** .

Garantir o envio de dados para a Secretaria da Saúde fazer a inserção de informações à sistemática e rotina de todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Cadastro Nacional de Saúde (CNS), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

Atender às normas e procedimentos pactuados com a Secretaria da Saúde e fornecer todos os relatórios solicitados.

Permitir o acesso de membros do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, em atenção às suas competências de avaliar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços, com vistas a controlar o cumprimento do convenio, respeitando as normas e regras internas do hospital.

12- DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELA CONVENIADA:

Os recursos financeiros, estabelecidos no presente Convênio, conforme item 8 da Cláusula Segunda, recebidos pela Conveniada, deverão ser aplicados exclusivamente em atendimento ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE
Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

objeto do mesmo, conforme descrito em sua Cláusula Primeira, e conforme estabelecido no Plano Operativo Anual, Cláusula Segunda.

Dos valores aqui estabelecidos como desembolso mensal e parcelado, que totalizam R\$ 1.708.333,34 (hum milhão setecentos e oito mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e quatro centavos), a municipalidade utilizará as fontes de recursos federal, municipal e estadual, assim distribuídos:

FEDERAL SUS	FEDERAL INCENTIVOS	MUNICIPAL
R\$ 208.333,34	R\$:- 186.059,90	R\$:- 1.313.940,10

13- DAS COMISSÕES

A avaliação de desempenho institucional será realizada mensalmente, em relação às metas físicas e quantitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, nos termos do artigo 10º da Portaria MS 3410/2013.

PORTARIA MS 3410/2013

... Do Eixo de Avaliação

Art. 10 - Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e,

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização...

A Secretaria da Saúde criará Comissões internas de acompanhamento, análise e avaliação do Convenio pactuado entre as partes, sendo elas:

- **Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Serviços Prestados e dos Repasses Financeiros para Santa Casa de Misericórdia de Valinhos**, que fará verificações 'in loco' e elaborará documento com periodicidade bimestral ou em menor tempo quando se fizer necessário, indicando oportunidades de melhoria e eventuais necessidades de ajustes e correções no serviço conveniado prestado pela Santa Casa; e
- **Comissão de Análise de Prestações de Contas da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.**



CLAUSULA TERCEIRA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas dos Serviços realizados por força deste **CONVÊNIO** correrão por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e Recursos oriundos da **PREFEITURA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecidos no Orçamento Municipal para o exercício de 2019. Os valores previstos para o exercício de 2020 deverão ser empenhados no ano de 2020 através de Relatório de Impacto Financeiro.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusulas e ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONVENIADA**, garantindo-se o direito ao contraditório amplo defesa prévia e aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em especial ao que segue:

I- Advertência escrita;

II – Multa;

a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do **Convênio** por dia de atraso na execução dos serviços e ou transgressão cometida, até o limite de 10% (dez por cento) deste mesmo valor;

b) a multa aqui prevista, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste **Convênio**, nem a responsabilidade da **CONVENIADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados pela **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e ou saldos pendentes a serem pagos.

III – suspensão temporária

a) cabe a suspensão temporária de encaminhamentos do usuários do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência da **PREFEITURA** através de sua Secretaria de Saúde;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência da **Secretaria Municipal de Saúde**;

IV – Descredenciamento da **CONVENIADA** do SUS na forma do disposto neste Convênio e na Portaria de Contratualização do MS vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

§1º - A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção auditagem assistencial com notificação da **CONVENIADA**

§2º - Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do prestador de serviços do SUS, após o envio do Processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

§3º - Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a **CONVENIADA**, poderá interpor recursos administrativo, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria dos Sistema Municipal de Saúde ou Estadual, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A **RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA** em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação de serviços ora conveniados a multa poderá ser cobrada em duplicidade.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **Convênio** no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura do Município de Valinhos, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a **CONVENIADA** notificar a Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura do Município de Valinhos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **PREFEITURA**, não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, saldo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

3

14



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- Doa atos de aplicação de penalidade prevista neste termo, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde que rescindir o presente **Convênio**, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º supra, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **convênio** será de 12 (doze) meses, com início na data da aprovação do Plano Operativo Anual pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante na Lei Federal nº8666/93 e suas posteriores atualizações.

§ **único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência dos Convênios, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **PREFEITURA** e da aprovação do POA para o ano seguinte ao vencimento do referido **Convênio**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- Quaisquer alterações do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, por extrato no Diário Oficial do estado e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

A execução do presente Termo de Convênio será acompanhada pela Secretária da Saúde, Carina Missaglia e pelo Diretor do Depto. Técnico Administrativo, Jorge Luiz De Lucca, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA SAÚDE
Rua Clóvis Bevilacqua, 15 – Bela Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Termo de Convênio**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2019** digitado em 16 (dezesesseis) Laudas e firmado em 3 (três) vias, permanecendo a primeira juntada no Processo Administrativo n° 20441/2019 e as demais para arquivo das partes.

Valinhos, 27 de Novembro de 2019.

Pela Prefeitura

DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

CARINA MISSAGLIA

Secretária Municipal da Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA

Diretor Técnico Administrativo/SS

Pela Conveniada

CLÁUDIO TROMBETTA

Provedor

CELSO BELTRAMINI

Vice-Provedor

WAGNER DOMINGOS CERONI

Tesoureiro

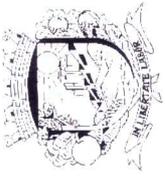
TESTEMUNHAS

NOME *Maria Inês Travaglini Cravedo*

CPF *04457144843*

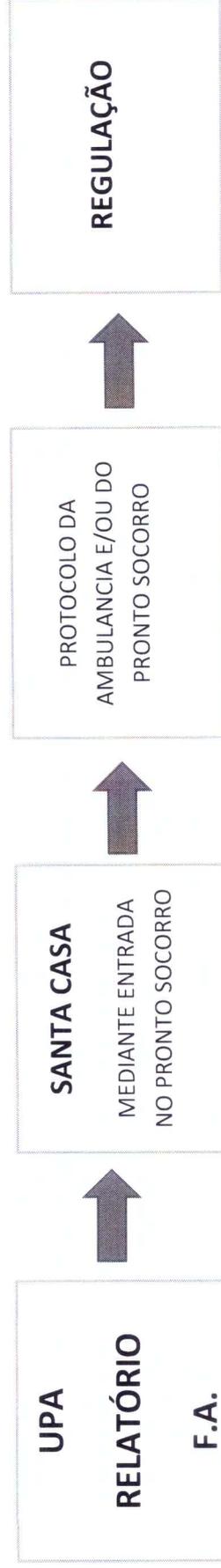
NOME *Roberto da Silva*

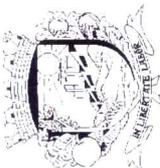
CPF *07978617858*



ANEXO: FLUXOGRAMAS

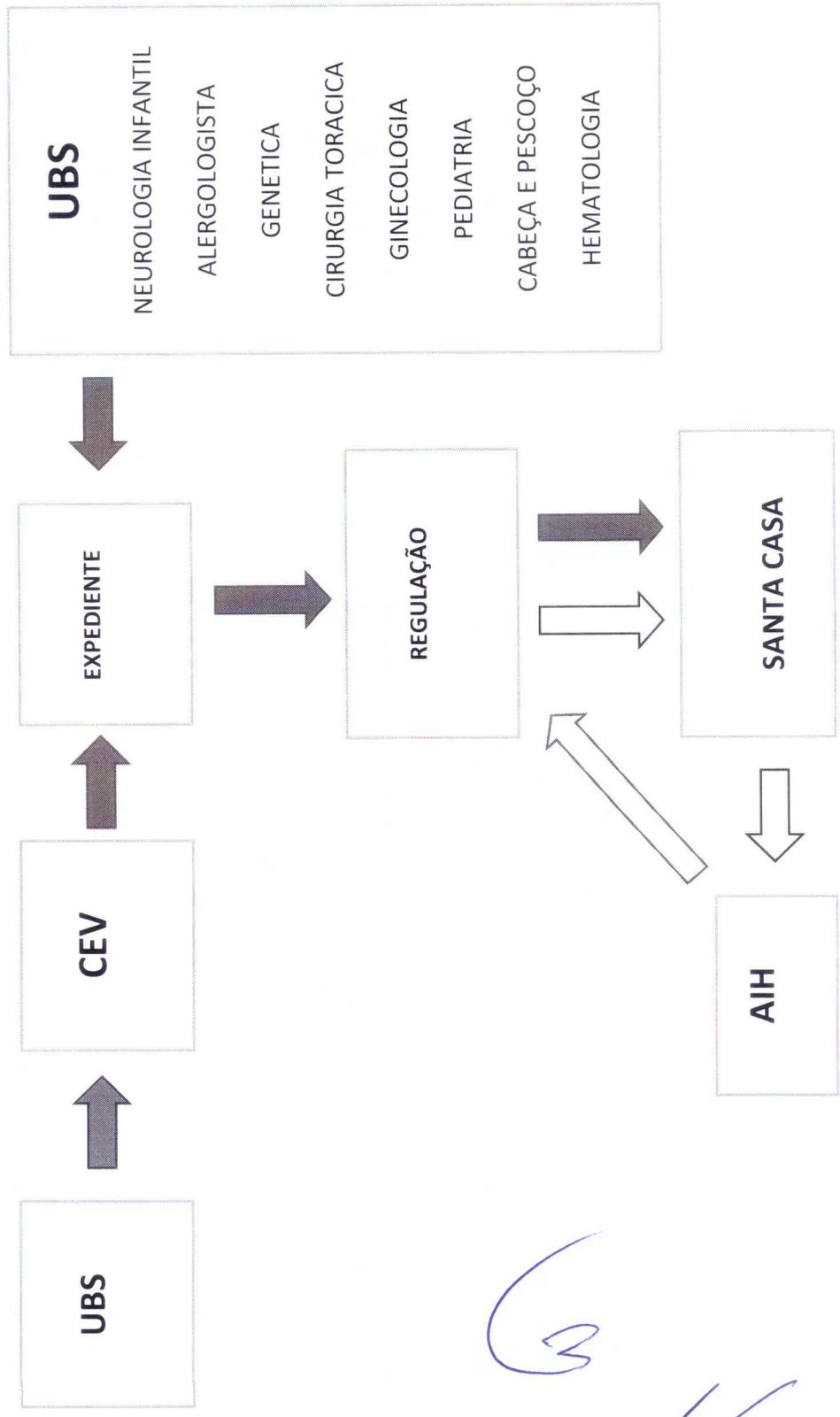
FLUXO DE AIHS DA UPA





FLUXO CORRETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELETIVAS



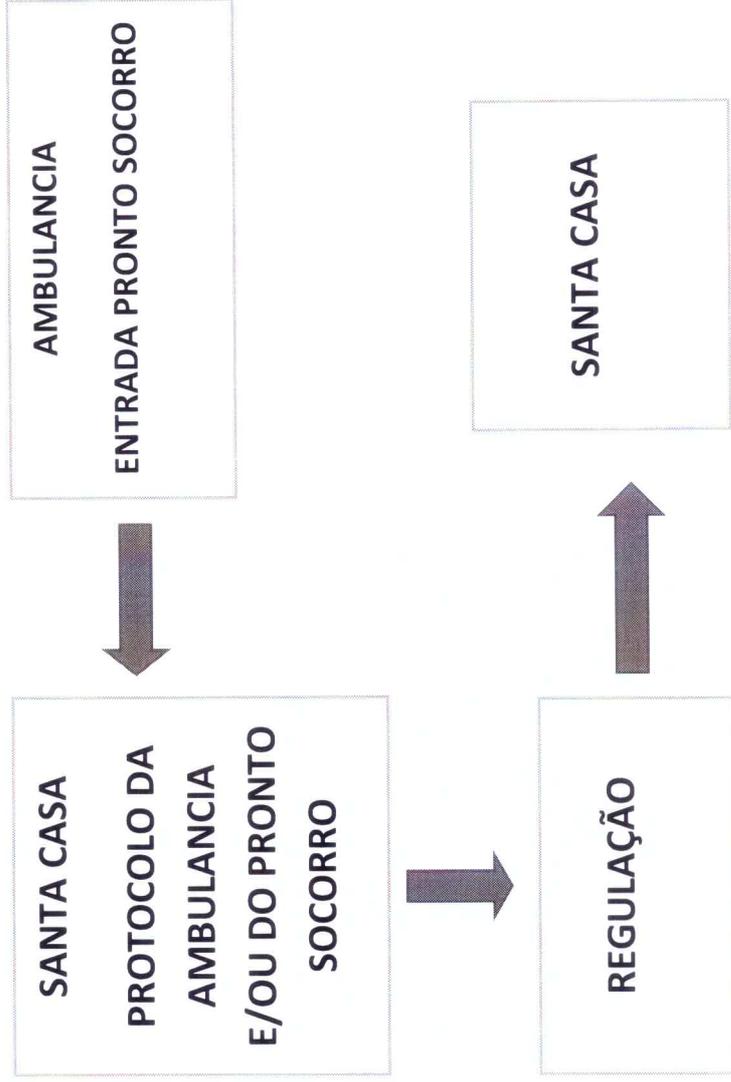
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FLUXO DE AIHS DIRETO DA SANTA CASA



[Handwritten signatures in blue ink]